

Regulamento do Centro de Educação e Formação

Capítulo I - Aspectos Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de funcionamento interno do Centro de Educação e Formação Amadeu de Sousa Cardoso (CEFASC), tendo em conta os seus Estatutos.

Artigo 2º

Sede

O Centro de Educação e Formação Amadeu de Sousa Cardoso (CEFASC), tem sede na Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, na Rua de Santo Amaro nº 34, 1200-803, Lisboa, a qual providencia as condições de funcionamento necessárias à concretização dos objectivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua acção.

Artigo 3º

Abrangência

O CEFASC abrange todo o território nacional, podendo realizar acções de formação contínua em locais a designar pelo seu órgão de direcção.

Artigo 4º

Competências do Centro de Formação

- a) Identificar as necessidades de formação dos formadores e docentes, estabelecendo as respectivas prioridades;
- b) Desenhar o projecto de formação;
- c) Elaborar planos de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- d) Promover as acções de formação contínua consideradas prioritárias;
- e) Coordenar e apoiar projectos de inovação das instituições de educação e ensino parceiros;
- f) Promover a articulação de projectos com empresas, escolas, museus e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II– Estrutura de Direcção e Gestão do Centro de Formação

Artigo 5º

Composição orgânica

São órgãos de direcção e gestão do Centro:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Director.

Secção Primeira - Comissão Pedagógica

Artigo 6º

Constituição

1. A Comissão Pedagógica tem a seguinte constituição:

- a) O Director do Centro de Formação;
- b) Os responsáveis pelas áreas de formação.

Artigo 7º

Competências da Comissão Pedagógica

São competências da Comissão Pedagógica:

- a) Coordenar o processo de eleição do Director do Centro;
- b) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos e da organização do Centro;
- c) Aprovar o plano da acção, proposto pelo Director do Centro;
- d) Aprovar o recrutamento dos formadores do Centro propostos pelo Director;
- e) Aprovar os protocolos de colaboração entre o Centro e outras entidades formadoras;
- f) Aprovar serviços de apoio ao desenvolvimento das actividades do Centro, propostas pelo Director do Centro;
- g) Aprovar o seu regimento interno de funcionamento, do qual conste, designadamente, o processo de eleição do Director do Centro;
- h) Acompanhar a execução do plano de acção do Centro;
- i) Aprovar a proposta da existência de um consultor de formação, sempre que as actividades do Centro o justifiquem.

Artigo 8º

Reuniões plenárias da Comissão Pedagógica

- a) A Comissão Pedagógica reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por semestre.
- b) Reunirá extraordinariamente sempre que o Director, por imperativo da dinâmica de funcionamento do Centro de Formação, o entenda necessário.
- c) Poderá também reunir extraordinariamente, se tal for solicitado ao Director por 2/3 dos seus membros.

Artigo 9º

Convocação das reuniões da Comissão Pedagógica

- a). A convocação das reuniões plenárias da Comissão Pedagógica será feita pelo Director do Centro, com uma antecedência mínima de 8 dias.
- b) A convocatória das reuniões, deverá indicar, de forma clara, os pontos da agenda de trabalhos.
- c) A convocatória das reuniões deverá ser acompanhada, sempre que possível, dos anexos que facilitem o andamento dos trabalhos: propostas, documentos para reflexão, normativos e outros que o director considere relevantes.

Artigo 10º

Funcionamento da Comissão Pedagógica

- a) Considera-se que uma reunião da Comissão tem quórum quando nela estiver presente a maioria qualificada dos seus membros.
- b) Consideram-se aprovadas as recomendações e deliberações da Comissão com a maioria qualificada de votos.
- c) As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, podendo prolongar-se por decisão da maioria dos membros da Comissão.
- d) Antes do início da reunião será lida e aprovada a acta da reunião anterior.
- e) As reuniões serão secretariadas por um assistente administrativo.
- f) Em cada reunião haverá uma folha de presenças.

Secção Segunda - Director

Artigo 11º

Competências do Director:

- a) Representar o Centro de Formação;
- b) Presidir à Comissão Pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação dos formadores e de docentes dos ensinos básico e secundário, e ainda, do ensino artístico especializado;
- e) Elaborar o Plano de Formação do Centro;
- f) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos do Ensino Superior e do Ensino Artístico no que diz respeito à gestão de acções de formação contínua;
- g) Promover a organização das acções previstas do plano de formação do Centro;
- h) Promover a análise e sistematização da informação das fichas de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentadas à Comissão Pedagógica (avaliação interna e avaliação externa);
- i) Propor ao ILV a afectação de verbas para o funcionamento do Centro;
- j) Manter actualizado o regulamento do Centro;
- k) Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização dos planos de formação.

Artigo 12º

Mandato do Director

- a) O director exerce as suas funções por um período de quatro anos, renovável.
- b) Até 60 dias antes do termo do mandato do director, a Comissão Pedagógica delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.
- c) A decisão de recondução do director é tomada por maioria qualificada dos membros da comissão pedagógica.

Artigo 13º

Demissão compulsiva do Director

- a) No caso de manifesto incumprimento das suas obrigações, a Comissão Pedagógica pode propor que o Director seja demitido.
- b) Tal proposta terá de ser devidamente fundamentada e avalizada pela maioria qualificada dos membros efectivos da Comissão Pedagógica.

Capítulo III - Formadores

Artigo 14º

Formadores nos cursos que concedem creditação para docentes

- a) Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações consideradas no seu artigo 31.º, estando dependente da sua acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
- b) Podem ainda ser formadores, mediante deliberação fundamentada do CCPFC, os indivíduos, docentes ou não docentes, possuidores de currículo relevante nas matérias sobre que incide a formação.

Artigo 15º

Formadores cursos de adultos

Nos cursos de educação de adultos poderão ser formadores todos os que possuam perfil profissional e/ou académico considerado relevante e adequado às acções de formação, pela Comissão Pedagógica.

Artigo 16º

Deveres do formador nas acções creditadas

- a) Sumariar correctamente todas as sessões de acordo com os conteúdos do programa acreditado e o respectivo cronograma, assim como passar a folha de registo de presenças aos formandos e colocar toda a documentação de apoio no dossier técnico-pedagógico.
- b) Assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando de acordo com Regime Jurídico da Formação Contínua, devendo a mesma ser realizada, preferencialmente, sob a

forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, provas, trabalhos, comentários e apreciações críticas.

Capítulo IV – Formandos

Artigo 17º

Direitos dos formandos

O formando tem o direito a:

- a) Escolher as acções de formação que mais se adequam ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal.
- b) Receber a formação de acordo com os objectivos, programa e calendário divulgados para cada acção, bem como a documentação que é da responsabilidade dos formandos.
- c) Receber comprovativo dos créditos conferidos pelas acções creditadas pelo CCPFC que frequente com aproveitamento.

Artigo 18º

Deveres dos formandos de acções creditadas

- a) Frequentar a acção com assiduidade e pontualidade, em 2/3 do número total de horas da acção de formação, de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.
- b) Apresentar os trabalhos individuais solicitados para concluir a acção com aproveitamento.

Capítulo V- Meios Financeiros e Recursos

Artigo 19º

Verbas e receitas próprias

- a) O CEFASC tem verbas próprias inscritas no orçamento da ILV, designadamente os subsídios atribuídos pelo Fundo Social Europeu, pelo Estado Português ou outros e receitas próprias provenientes de possíveis serviços prestados.
- b) A movimentação das verbas referidas na alínea (a) compete à direcção da ILV sob proposta do director do CEFASC.

Artigo 20º

Apoio Técnico

O CEFASC terá apoio técnico administrativo.